



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022

**APOIO À GESTÃO EM AÇÕES ESTRATÉGICAS VISANDO A SINALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO
DAS ÁREAS DE VISITAÇÃO PRIORIZADAS NO PLANO DE USO PÚBLICO DO PARQUE
NACIONAL DE SÃO JOAQUIM/SC**

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituição parceira interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a execução de ações estratégicas de apoio à gestão, visando a sinalização e divulgação das áreas de visitação priorizadas no Plano de Uso Público do Parque Nacional de São Joaquim/SC.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM/SC**, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para celebração de acordos de cooperação. (art. 8 § 1º do Decreto nº 8.726/16)

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a execução de ações estratégicas de apoio à gestão, visando a sinalização e divulgação das áreas de visitação priorizadas no Plano de Uso Público do Parque Nacional de São Joaquim/SC.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- implementar sinalização de identificação/ orientação e direcional nas 14 áreas de visitação priorizadas no Plano de Uso Público;
- implementar sinalização de identificação/orientação, regulamentar, direcional e interpretativa nas áreas com maior fluxo de visitantes no PNSJ, em acessos e pontos estratégicos: no Portal e Mirante do Morro da Igreja/ Pedra Furada (MDI), trilhas e estrada do Recanto Santa Bárbara (RSB);
- implementar sinalização de identificação/orientação e direcional de aproximadamente 40 Km do "Caminho das Araucárias" ;

- implementar sinalização de identificação da UC com orientações sobre as áreas de visitação priorizadas no PUP na sede administrativa em Urubici, alojamento Santa Barbara e Portal do Morro da Igreja;
- elaborar e divulgar material impresso e digital informativo sobre cada área de visitação;
- elaborar e divulgar catálogo de todas as áreas ordenadas à visitação no PNSJ;
- dar visibilidade e divulgar as áreas de visitação do PNSJ, promovendo o incremento no número de visitantes e impulsionando a economia local;
- proporcionar ao público visitante do PNSJ uma experiência com qualidade e segurança , promovendo maior conhecimento sobre a importância desta Unidade de Conservação e gerando maior compromisso da sociedade com a conservação deste patrimônio público.

3. JUSTIFICATIVA

O Parque Nacional de São Joaquim (PNSJ) foi criado em 06/07/1961 pelo Decreto nº 50.922, assinado pelo então presidente Jânio Quadros (BRASIL, 1961), e teve seus limites redefinidos em 2016, pela Lei 13.273 (BRASIL, 2016). Possui 49.800 ha e abrange os municípios de Bom Jardim da Serra, Urubici, Orleans, Lauro Müller e Grão-Pará, sendo os dois primeiros na parte superior da Serra Geral e os demais na inferior, conhecida como “serra abaixo” , todos no estado de Santa Catarina. As características ambientais da transição montanha – litoral, conferem paisagens únicas e diversificadas na área do Parque, tais como cânions, vales, cachoeiras, penhascos, montanhas e outras formações que chamam a atenção dos visitantes.

Atualmente o Parque possui 4 áreas de visitação, nas quais a visitação é ordenada e estimulada: Mirante do Morro da Igreja, Trilha da Pedra Furada, Trilhas do Recanto Santa Bárbara e Trilha do Morro Comprido. Contudo, a visitação está concentrada no mirante do Morro da Igreja, de onde se avista o monumento natural denominado Pedra Furada, considerada como sendo o “cartão postal” do PNSJ e da Serra Catarinense. O Morro da Igreja é conhecido como um dos pontos mais frios do Brasil, com grande fluxo de visitantes, sobretudo durante o inverno, época do ano em que as temperaturas no local ficam frequentemente abaixo de zero podendo ocorrer, ocasionalmente, a queda de neve.

As oportunidades de atrativos atualmente ordenadas são mínimas, quando se considera o imenso potencial e a extensão do PNSJ, além de insuficientes, quando se considera o crescente aumento do número de turistas na cidade e a demanda pela diversificação das trilhas e áreas de visitação para contemplação, observação de aves e fauna, cicloturismo, canionismo, cavalgadas, escalada, eventos esportivos, entre outros. Dada a necessidade e a importância de se diversificar as oportunidades de atrativos dentro da UC, a gestão do parque deu início à elaboração do Plano de Uso Público (PUP), previsto como alta prioridade em seu Plano de Manejo (Portaria 811 de 21 de setembro de 2018).

O Plano de Uso Público foi elaborado de forma participativa, envolvendo diversas instituições e representações da sociedade civil com conhecimento da área e da temática, que integram a Câmara Técnica de Uso Público do PNSJ (CTUP), vinculada ao Conselho Consultivo da UC. O Plano de Uso Público consiste em um “ *documento técnico não-normativo e essencialmente programático que contempla as estratégias, diretrizes e prioridades de gestão, com o objetivo de estimular o uso público, orientar o manejo, aprimorar as experiências e diversificar as oportunidades de visitação na unidade de conservação*”(Orientações metodológicas para a elaboração de Planos de Uso Público em Unidades de Conservação Federais - ICMBio, 2019).

Importante ressaltar que, em 2017, o ICMBio juntamente com o IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), contratou a empresa DETZEL Consulting, que realizou um trabalho de modelagem econômica para delegação de serviços de apoio à visitação no PNSJ, apresentando alguns cenários viáveis para uma concessão da visitação no Morro da Igreja. Em 2020 o PNSJ foi inserido nas prioridades do Programa de Parcerias de Investimentos, criado pela Presidência da República, lei nº 13.334/2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre Estado e a iniciativa privada. A modelagem econômica realizada pela DETZEL apontou alguns cenários de concessão possíveis, todos ligados exclusivamente à visitação do Morro da Igreja/Pedra Furada. Cumpre esclarecer, portanto, que estamos propondo parcerias para avanços focados em ações de apoio à sinalização das áreas de visitação priorizadas no Plano de Uso Público, parceria esta que não concorrerá, pelo contrário, agregará ainda mais valor no caso de uma futura concessão.

No processo de elaboração do PUP do PNSJ, foram mapeados pela CTUP 43 (quarenta e três) atrativos/áreas de visitação . Destes, 14 áreas de visitação foram priorizadas e as ações de ordenamento foram planejadas para um horizonte de 3 anos. Para implementação deste PUP a gestão contará com as parcerias firmadas junto às instituições que compõem a CTUP, condutores de visitantes da UC e convocações pontuais de voluntários. Contudo, é notório que, para trabalhos centrais como realizar melhorias em infraestruturas e acesso às áreas de visitação, ações de manejo, monitoramento da visitação e de impactos, sinalização, elaboração de material de comunicação, entre outros, será necessário incremento de insumos, materiais e apoio técnico Cumpre ressaltar

que a equipe do PNSJ é composta por apenas 3 analistas ambientais em exercício com atribuições diversas para além das ações relativas à agenda de visitação, tais como educação ambiental, fiscalização, regularização fundiária, apoio à pesquisa, ações administrativas, gestão de bens e equipamentos, entre outros.

Desta forma, o PNSJ pretende, através de um chamamento público, estabelecer parceria(s) que contribua(m) com o avanço e o estabelecimento de melhorias imprescindíveis para o ordenamento do uso público, obtendo o apoio necessário para viabilizar ações voltadas à sinalização e comunicação das 14 áreas de visitação priorizadas no Plano de Uso Público desta UC.

Os projetos voltados à sinalização das áreas de visitação priorizadas deverão contemplar: ações de mapeamento e diagnóstico de pontos estratégicos e sinalizações adequadas para cada local, elaboração da arte, confecção e instalação de placas. Deverão ser respeitados os manuais orientadores do ICMBIO: manual de sinalização de trilhas (ICMBio 2018) e manual de sinalização de unidades de conservação federais do Brasil (ICMBio, 2018). As ações de comunicação deverão contemplar: elaboração e impressão de materiais de divulgação das áreas de visitação, a elaboração de conteúdo e materiais de divulgação para mídias digitais, além de apoio na ampla divulgação destes materiais.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as instituições privadas com fins lucrativos (ver cada caso) e as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução das atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, o proponente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais instituições parceiras, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- I. uma "instituição parceira celebrante" da parceria com Administração Pública federal (aquela que assinar o Acordo de Cooperação), que ficará responsável pela rede e atuará com sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais "instituições parceiras executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto de parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a instituição parceira celebrante e cada uma das OSCs executante e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela instituição parceira executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela instituição parceira celebrante.

4.3.2. A instituição parceira celebrante deverá comunicar ao ICMBio a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, § 2º, do

Decreto nº 8.726, de 2016). Não exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com o ICMBio:

- I. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. deverá possuir mais de 3 (tres) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e ambiental, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "v" da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VI. possuir instalações e outras condições materiais para desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição parceira, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, por meio da apresentação de lista de projetos executados nos últimos 3 (três) anos. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VIII. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- IX. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 24, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- XI. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- XII. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficar impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a proponente que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação à entidade que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público foi constituída pela PORTARIA Nº 426, DE 02 DE JULHO DE 2021.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27 §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade de processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede da proponente "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/02/2022
2/	Envio das propostas pelas proponentes	07/03/2022 e 08/03/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/03/2022 a 15/03/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	17/03/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	28/03/2022 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) proponente(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do ICMBio na internet (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas proponentes

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas proponentes, por meio do correio eletrônico **parna.saojoaquim@icmbio.gov.br**, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 23h e 59 min do dia 08 de março de 2022**.

7.4.2. Os proponentes poderão, caso preferível, enviar sua proposta em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meio de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 03/2022", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Rua Pedro Bernardo Warmling Nº 1542 - Bairro Esquina - Urubici / Santa Catarina - Cep: 88.650.000

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública federal.

7.4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 7.4.2 deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
- III. os prazos para a execução das ações para o cumprimento das metas.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30(trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no Anexo V - Referências para Cooperação.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) pontos - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da	- Grau pleno de adequação (2,0)	2,0

política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta por força do caput do art. 27, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexso entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição parceira (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E) - capacidade técnico-operacional, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- II. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexso com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

III. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O ICMBio divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) ICMBio *na internet* (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico>) ou outra plataforma eletrônica única, se houver (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 de Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recursos interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados apenas por correio eletrônico.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando não eletrônico.

7.7.4. Interposto recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. O ICMBio dará ciência, no sítio oficial (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico>), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção será responsável pela sua análise.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) (indicar a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016), com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo no processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a proponente selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o ICMBio poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União

8.2. Etapa 1: Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICMBio convocará a proponente selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Cooperação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a proponente selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela proponente;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. declaração do representante legal da proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. declaração do representante legal da proponente de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.5. A critério da proponente, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.6. As proponentes ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, § 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto nº 8.726, de 2016, a instituição parceira "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a instituição parceira "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

- c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos neste etapa serão apresentados pela proponente selecionada, por correio eletrônico.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formalizado, a ser realizado pelo ICMBio, do atendimento, pela proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. O ICMBio examinará o plano de trabalho apresentado pela proponente selecionada ou, se for o caso, pela proponente imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela proponente.

8.3.2. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicado do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. A proponente selecionada deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação Diário Oficial da União. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pelo ICMBio, do respectivo extrato no Diário Oficial da União (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do ICMBio na internet (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail parnasaojoaquim@icmbio.gov.br.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail parnasaojoaquim@icmbio.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. O ICMBio resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a

inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. O ICMBio não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.8. O presente edital terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Minuta do Acordo de Cooperação - Minuta de Acordo de Cooperação GABIN (9692056)

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho - Minuta de Acordo de Cooperação GABIN (9692056)

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da instituição parceira) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .../.... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Urubici-SC, 05 de fevereiro de 2022

(Nome e cargo do representante legal da instituição parceira)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da instituição parceira):

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos para a parceira outros bens para tanto.

Obs: A instituição parceira adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Urubici-SC, xx de xxxxx de 2022

(Nome e cargo do representante legal da instituição parceira)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, em nome da (identificação da instituição parceira), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento da parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na instituição parceira	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Urubici-SC, xx de xxxxx de 2022

(Nome e cargo do representante legal da instituição parceira)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da instituição parceira) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituída pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de junho de 1992.

Urubici-SC, xxx de xxxxxx de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 01/02/2022, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o



código verificador **10426147** e o código CRC **A1AEBDC2**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL